CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 12
SERVIDOR 6038
MAT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE REPARAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 76/2014

AUTOR – VEREADOR LEO PRATES

EMENTA – "Torna obrigatório aos supermercados e hipermercados do Município de Salvador a disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras, e dá outras providências. "

RELATOR – VEREADOR ANTÔNIO MÁRIO

PARECER

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Nº 76/2014** apresentado pelo autor visa tornar obrigatório aos supermercados e hipermercados do Município de Salvador a disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras, e outras providências.

O autor justifica a proposição apresentada, objetivando proporcionar maior conforto aos clientes com necessidades especiais que geralmente enfrentam dificuldades em visualizar ou alcançar produtos nas gondolas dos supermercados e hipermercados.

Submetida esta proposição ao estudo do Setor de Análise e Pesquisa, manifestou-se pela conformidade quanto as disposições regimentais e da técnica legislativa.

Em tramitação nas Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e fiscalização e de Direitos do Cidadão, pronunciaram-se respectivamente conforme suas competências pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 13
SERVIDOR
6038
MAT.

FUNDAMENTAÇÃO

Chega e esta Comissão de Reparação a referida proposição para manifestar-se quanto as matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do Art. 68, Inciso XI do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 910/91 e respectivas alterações desta Casa.

O projeto em exame atende a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II, do art. 30 da Constituição Federal, do inciso I, do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador e dos incisos I e II do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 910/91 e respectivas alterações desta Casa.

Da análise de legalidade, concluímos que o projeto em estudo não fere a legislação vigente, bem como encontra amparo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme dispõe:

> "Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
>
> I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
>
> II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
>
> III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
>
>
>
> V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
>
>"

Por fim, a proposição atende à correta técnica legislativa, contemplada na Lei Complementar Federal nº. 95/98 alterada pela Lei Complementar Federal nº. 107/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 14
SERVIDOR
6038
MAT

VOTO DO RELATOR

Desse modo, entendendo ser justa e necessária a pretensão do Projeto de Lei Nº 76/2014 que objetiva proporcionar a igualdade material às pessoas com deficiência, voto pela **aprovação**.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2016.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2016.

ANTÔNIO MÁRIO
Relator
Vice-Presidente da Comissão de Reparação